



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### DECRETO Nº 55.416, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a política de governança da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, III da Lei Orgânica Municipal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a política de governança da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III - alta administração: Secretários Municipais e cargos de hierarquia equivalente, bem como os ocupantes de cargos com simbologia DAS e DAS – 1; e

IV - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

**Art. 3º** São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V – transparência; e

VI - prestação de contas e responsabilidade.

**Art. 4º** São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações na busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e as mudanças de prioridades;



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.416, DE 21 DE JULHO DE 2020

II - promover a simplificação administrativa, modernização da gestão pública e integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, implementação e os resultados das políticas e ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - promover a incorporação de padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - implementar e fortalecer controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, qualidade regulatória, desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - definir formalmente as funções, competências e responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

**Art. 5º** São mecanismos para o exercício da governança pública:

I – liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações para assegurar a existência das condições mínimas no exercício da boa governança, quais sejam:

- a) integridade;
- b) competência;
- c) responsabilidade; e
- d) motivação;

II – estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.416, DE 21 DE JULHO DE 2020

III – controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e economicidade no dispêndio de recursos públicos.

**Art. 6º** Caberá à alta administração dos órgãos e das entidades, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o *caput* incluirão, no mínimo:

- I - formas de acompanhamento de resultados;
- II - soluções para melhoria do desempenho dos órgãos e das entidades;
- III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências;
- IV – mecanismos institucionais para mapeamento de processos; e
- V – elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão e da entidade.

**Art. 7º** Fica instituído o Conselho Municipal de Governança (CMG) com a finalidade de assessorar o Prefeito Municipal na condução da política de governança da Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** O CMG é composto pelos seguintes membros titulares:

- I – Secretário Municipal de Governo (SEMGOV), que o coordenará;
- II – Controlador-Geral do Município (CGM);
- III – Secretário Municipal de Fazenda (SEMFAZ);
- IV – Secretário Municipal de Administração (SEMAD); e
- V – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN).

§ 1º Os membros do CMG poderão ser substituídos, nas ausências e nos impedimentos, pelos respectivos Secretários-Adjuntos ou Controlador-Adjunto.

§ 2º As reuniões do CMG serão convocadas pelo seu Coordenador e registradas em atas.

§ 3º A critério e convite do CMG, representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto.



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.416, DE 21 DE JULHO DE 2020

**Art. 9º** O CMG se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 1º O quórum de reunião do CMG é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do CMG terá o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 10.** Ao CMG compete:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e coordenação dos programas e das políticas de governança específicos;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da Administração Pública Municipal;

V - editar as resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI – contribuir na formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

VIII - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e estratégias a que se refere este Decreto;

IX - atuar como instância de articulação da sociedade civil em relação a políticas e estratégias a que se refere este Decreto;

X - monitorar os projetos prioritários de Governo;



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.416, DE 21 DE JULHO DE 2020

XI - constituir, se necessário, câmara ou colegiado intersetorial para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

XIII - acompanhar o cumprimento da política de governança estabelecida neste Decreto.

§ 1º Os manuais e guias citados no inciso II do *caput* deverão:

I - conter recomendações que possam ser implementadas nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal definidos na resolução de aprovação;

II - ser observados pelos Comitês internos de governança, a que se refere o art. 16.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, o colegiado temático é a comissão, o Conselho, o grupo de trabalho ou outra forma instituída no âmbito do órgão ou entidade com o objetivo de implementar, promover ou executar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos.

**Art. 11.** O CMG poderá instituir grupos de trabalho específicos com o objetivo de assessorá-lo no cumprimento das suas competências.

§ 1º Os representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CMG.

§ 2º O CMG definirá os objetivos específicos, a composição e o prazo para conclusão de suas atividades no ato de instituição do grupo de trabalho.

**Art. 12.** Os grupos de trabalho serão compostos na forma de ato do CMG, não poderão ter mais de três membros, terão caráter temporário e duração não superior a um ano.

**Art. 13.** A Secretaria-Executiva do CMG será exercida pelo(a) Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Governo ou por outro servidor que o Coordenador do Conselho designar.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria-Executiva do CMG:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CMG as propostas recebidas na forma estabelecida no *caput* do art. 11 e no inciso II do *caput* do art. 15;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e registros das reuniões aos membros do CMG;



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.416, DE 21 DE JULHO DE 2020

III - comunicar aos membros do CMG data, hora e local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias que podem ser presenciais ou por meio eletrônico;

IV - disponibilizar as atas e resoluções do CMG em sítio eletrônico da SEMGOV ou, quando o seu conteúdo for classificado como confidencial, encaminhá-las aos membros.

V – apoiar o CMG no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo Prefeito Municipal; e

VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em relação às prioridades definidas pelo CMG e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

b) propor ao CMG a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

**Art. 14.** A participação no CMG ou nos grupos de trabalho por ele constituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 15.** Compete aos órgãos e às entidades integrantes da Administração Pública Municipal:

I - executar a política de governança pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos neste Decreto e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do CMG;

II - encaminhar ao CMG propostas relacionadas às competências previstas no art. 10, com a justificativa da proposição e minuta da resolução pertinente, se for o caso; e

III – instituir seus Comitês internos de governança.

**Art. 16.** São competências dos Comitês internos de governança:

I - auxiliar a alta administração na implementação e manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Decreto;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança definidos pelo CMG nos seus manuais e nas suas resoluções;



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.416, DE 21 DE JULHO DE 2020

IV – promover, com o apoio institucional da Controladoria-Geral do Município, a implantação de metodologia de gestão de riscos; e  
V - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

**Art. 17.** Os Comitês internos de governança publicarão suas atas e resoluções em sítio eletrônico do respectivo órgão ou entidade, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

**Art. 18.** A alta administração das organizações municipais deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III – estabelecimento e fortalecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

**Art. 19.** A auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, por meio da:

I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente;

II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria; e

III - promoção à prevenção, detecção e investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos municipais.

**Art. 20.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

DECRETO Nº 55.416, DE 21 DE JULHO DE 2020

ações institucionais destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

- I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;
- II - existência de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou na entidade;
- III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e
- IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

**Art. 21.** Compete à Controladoria-Geral do Município estabelecer os procedimentos necessários à estruturação, execução e monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 22.** Para implementação da política de governança e do programa de integridade, o Prefeito Municipal ou Controlador-Geral do Município poderá celebrar, nos termos da lei, convênios ou outros instrumentos de parceria com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, inclusive com a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU).

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 21 DE JULHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.**

**EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**PABLO ZARTHUR CAFFÉ DA CUNHA REBOUÇAS**  
Secretário Municipal de Governo

**JACKSON DOS SANTOS CASTRO**  
Controlador-Geral do Município